



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2938, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e acrescidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.425, de 29 de abril de 1991, os seguintes cargos:

- I - 06 (seis) de armador;
- II - 01 (um) de Auxiliar de Almoxarife;
- III - 01 (um) de Auxiliar de Procuradoria;
- IV - 08 (oito) de Carpinteiro;
- V - 09 (nove) de Encarregado;
- VI - 11 (onze) de Encarregado de Equipe;
- VII - 15 (quinze) de Guarda;
- VIII - 01 (um) de Instrutor;
- IX - 14 (quatorze) de Merendeira/Cozinheira;
- X - 15 (quinze) de Pedreiro;
- XI - 03 (três) de Porteiro;
- XII - 04 (quatro) de Professor de Reforço Escolar;
- XIII - 120 (cento e vinte) de Servente;
- XIV - 05 (cinco) de servente de Escola;
- XV - 02 (dois) de Supervisor;
- XVI - 02 (dois) de Ajudante de Mecânico;
- XVII - 03 (três) de Operador de Micro Computador;
- XVIII - 01 (um) de Editor de TV;
- XIX - 07 (sete) na categoria especial de Dentista-Plantonista do Pronto Socorro Municipal "Dr. Avelino Júnior";
- XX - 02 (dois) de Atendente de Enfermagem.

Parágrafo 1º - O ocupante do cargo de Operador de Micro Computador e o Editor de TV de que tratam os incisos XVII e XVIII deste artigo deverá cumprir uma jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas e perceberá vencimentos mensais correspondentes à referência 08 (oito) do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 2938/95.

Parágrafo 2º - O ocupante do cargo de Dentista-Plantonista de que trata o inciso XIX deste artigo deverá cumprir uma jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas e perceberá vencimentos mensais correspondentes à referência 10 (dez) do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Parágrafo 3º - Excetuados os cargos de que tratam os parágrafos anteriores, os demais criados por este artigo terão jornada semanal de trabalho e vencimentos mensais já previstos no Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica garantido aos Dentistas-Plantonistas do Pronto Socorro Municipal o direito de receber, se trabalhado, o quinto plantão mensal, com as vantagens dele decorrente.

Artigo 3º - O provimento dos cargos vagos criados pelo artigo anterior far-se-á por concurso público e serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos vagos, criados pelo artigo anterior, far-se-á por concurso público, resguardados os direitos de 07 (sete) dentistas que já são plantonistas no Pronto Socorro Municipal, e que foram admitidos por concurso público ou foram considerados estáveis no serviço público municipal, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Artigo 4º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e acrescido no Anexo I da Lei Municipal nº 2425, de 29 de abril de 1991, um cargo de Assessor, de provimento em comissão, cujos vencimentos mensais serão correspondentes à referência 09 (nove), do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 2938/95.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

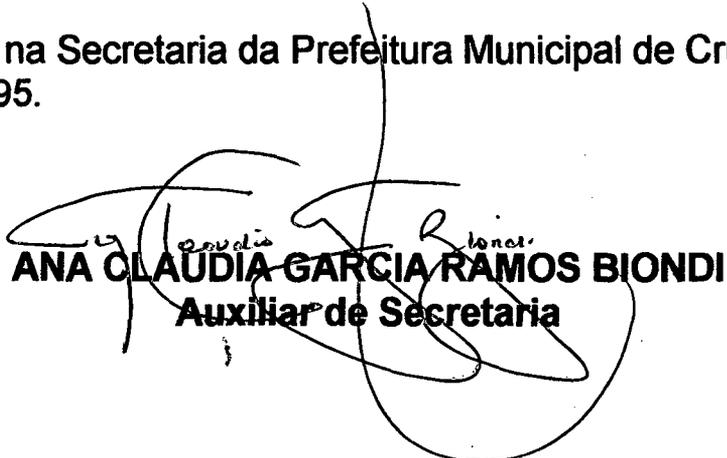
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 01 de novembro de 1995.



Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 01 de novembro de 1995.



ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria